

**Circular Conjunta**  
**Porto Alegre, 18 de julho de 2019.**

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO ALEGRE, informam que concluíram o processo de negociação coletiva de trabalho, e deverão, nos próximos dias, firmar a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.

Destacamos as principais alterações nas condições econômicas e sociais:

1) **Pisos salariais:**

Categoria	PISOS a partir de 1º/06/2019 (R\$)	
	POR HORA	MENSAL
Auxiliar de Produção (antes denominado de servente)	5,90	1.298,00
Meio Oficial	6,35	1.397,00
Oficial	7,50	1.650,00
Aprendiz	5,10	

- 2) **Salários:** Em 1º de junho de 2019, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, correção salarial de **5% (cinco por cento)**, a ser aplicada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de junho de 2018, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho, podendo haver livre negociação entre empregador e empregado.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE	
ADMITIDOS ATÉ	A partir de 1º/06/2019 5% até a parcela de <b>R\$ 4.500,00</b>
15/06/2018	5,00
15/07/2018	4,57
15/08/2018	4,15
15/09/2018	3,73
15/10/2018	3,31
15/11/2018	2,89
15/12/2018	2,47
15/01/2019	2,05
15/02/2019	1,64
15/03/2019	1,23
15/04/2019	0,82
15/05/2019	0,41
30/05/2019	0,20

3) **Alguns destaques:**

- a) Serão objeto de **compensação** todos os reajustes ou majorações salariais ocorridas no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função,




estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

- b) As **diferenças decorrentes da nova convenção coletiva de trabalho**, relativas aos meses de junho serão satisfeitas na folha de pagamentos do mês de julho/2019.
- c) **Prêmio Assiduidade** (nas mesmas condições da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018 - CCT/2018, mensalmente, um Cartão alimentação ou Cesta de Ingredientes) a partir de 1º/06/2019 passa para **R\$ 245,00**. A cesta permanece com os mesmos ingredientes, considerando o aumento havido no período de um ano.
- d) **Auxílio Educação**: nas mesmas condições estabelecidas na CCT/2017, para pagamento em março/2020, passa para **R\$ 401,85** (ao empregado), ou para **R\$ 322,75** (a um filho deste).

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2019 estão em fase de redação e análise pelos Sindicatos Convenentes. Sendo concluída essa etapa, a CCT/2019 será divulgada logo após o seu registro junto ao Ministério da Economia, o que deve ocorrer nos próximos dias.

---

GELSON SANTANA  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO ALEGRE



---

AQUILES DAL MOLIN JÚNIOR  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO  
CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –  
SINDUSCON-RS